



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 03 AO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA
SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 07-SSMR/11, DE 8
JUL 19**

**(SELEÇÃO DE SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO – STT - MÚSICO-
2019/2020)**

O COMANDANTE DA 11ª REGIÃO MILITAR, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar os itens 1.3, 2.3, 2.17 do Aviso de Convocação nº 07 SSMR/11, de 08 de julho de 2019, em razão da superveniência da Lei nº 13.954/2019, que alterou os limites etários para ingresso e permanência nas Forças Armadas, considerando que:

I – A Lei nº 13.945/2019, que reestruturou o regime jurídico das carreiras militares das Forças Armadas, entrou em vigor no dia 17/12/2019, data de sua efetiva publicação no Diário Oficial da União;

II – A Lei nº 13.945/2019 alterou o Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980) e a Lei do Serviço Militar (Lei nº 5.82/1972), diplomas normativos que regem o presente processo seletivo, dentre outros;

III – A Lei nº 13.945/2019 alterou o art. 27 da Lei nº 5.82/1972, e fixou o limite etário de 40 (quarenta) anos de idade para ingresso no serviço militar ativo como oficial subalterno ou praça temporário, no inciso I do § 1º do art. 27;

IV – As Forças Armadas devem obedecer o requisito legal para incorporação criado pela A Lei nº 13.945/2019, que possui aplicação imediata e irrestrita;

V – O processo seletivo regido pelo Aviso de Convocação nº 07 SSMR/11, de 08 de julho de 2019, ainda não foi homologado e não houve convocação para incorporação de candidatos;

VI - As alterações promovidas pela Lei nº 13.945/2019 se referem à disciplina jurídica das carreiras militares das Forças Armadas.

Os itens 1.3, 2.3, 2.17 do Aviso de Convocação nº 07 SSMR/11, de 08 de julho de 2019, passam a vigorar com nova redação:

1- Item 1.3:

ONDE SE LÊ: “O Comando da 11ª Região Militar está impedido, temporariamente, de limitar a idade dos (as) candidatos (a), por determinação Judicial”.

LEIA-SE: “A idade limite para ingresso do militar temporário voluntário às Fileiras do Exército será de até 40 (quarenta) anos na data prevista no “Anexo A” para a incorporação, como trata o inciso II, do § 1º do artigo 27 da Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964 e o inciso II, do § 1º do artigo 27 da Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019”.

2. Item 2.3:

ONDE SE LÊ: “O Comando da 11ª Região Militar está impedido, temporariamente, de limitar a idade dos (as) candidatos (a), em cumprimento de Decisão Judicial em sede de liminar, impetrada pela 2ª Vara Federal Cível do Amapá, em virtude da Ação Civil Pública de nº 1000202-11.2017.4.01.3100.”

LEIA-SE: “A idade limite para ingresso do militar temporário voluntário às Fileiras do Exército será de até 40 (quarenta) anos na data prevista no “Anexo A” para a incorporação, como trata o inciso II, do § 1º do artigo 27 da Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964 e o inciso II, do § 1º do artigo 27 da Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019”.

Item 3 - 2.17:

ONDE SE LÊ: “Os candidatos que forem convocados para o Estágio de Serviço Técnico (EST) no Exército Brasileiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, poderão ter o tempo de serviço prorrogado sucessivamente, até atingir o limite máximo de 8 (oito) anos de serviço público (por força do inciso IV, do artigo 134 da Portaria nº 046 – DGP, de 27 de março de 2012) ou a idade de 46 (quarenta e seis) anos, conforme art. 28, II, do Decreto nº 4.502, de 09 DEZ 2002”.

LEIA-SE: “O serviço temporário terá o prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração Militar, e não poderá ultrapassar 96 (noventa e seis) meses, contínuos ou não, como militar, em qualquer Força Armada, nem atingir a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, conforme § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.375 17 de agosto de 1964 e § 3º do artigo 27 da Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019”.

Tendo em vista que o momento de aferição do requisito de idade é o dia da incorporação (que ainda não ocorreu), os candidatos com idade superior ao limite legal fixado pela legislação superveniente serão eliminados do processo seletivo.

Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Gen Bda LUIZ GONZAGA VIANA FILHO

Comandante da 11ª Região Militar